



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR N° 214 /2013

Vitória/ES, 26 de agosto de 2013.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DIRETORES  
DO FORO E COM JURISDIÇÃO EM REGISTROS PÚBLICOS;

AOS SENHORES DELEGATÁRIOS TITULARES E INTERINOS DO FORO  
EXTRAJUDICIAL

O Desembargador CARLOS HENRIQUE RIOS DO  
AMARAL, Corregedora-Geral da Justiça/ES,  
no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral da Justiça  
Órgão de fiscalização, disciplina e orientação  
administrativa, com jurisdição em todo o Estado do  
Espírito Santo, conforme dispõe o art. 2º da Lei  
Complementar Estadual n° 83/96, e art. 35 da Lei  
Complementar Estadual n° 234/02;

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular n°  
001/CNJ/COR/2010, de 26/01/2010, da lavra do então  
Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Gilson Dipp;

CONSIDERANDO os termos dos Ofícios-Circulares  
CGJ/ES n°s 11/2012 e 29/2012;

A handwritten signature in black ink, appearing to be the signature of Carlos Henrique Rios do Amaral, the General Corregedor of the State of Espírito Santo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO os termos do despacho n° 51/2013, da lavra do Excelentíssimo Dr. Gabriel da Silva Matos - Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça -, nos autos do Pedido de Providências/CNJ n° 0001089682012200000, e da necessidade de que seja reafirmado aos senhores delegatários do serviço notarial e de registro quanto à obrigatoriedade do envio de informações atualizadas ao Conselho Nacional de Justiça, para disponibilização no sistema Justiça Aberta.

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** DETERMINAR aos senhores delegatários do serviço notarial e de registro que atualizem e encaminhem, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pelo Conselho Nacional de Justiça, RELATIVAS AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2013, para fins de apresentação no sistema Justiça Aberta, observando-se as pendências contidas no relatório anexo ao presente, sob pena de adoção de medidas no campo administrativo-disciplinar;

**Art. 2°.** DETERMINAR aos Magistrados com jurisdição em matérias relativas aos Registros Públicos que fiscalizem o efetivo cumprimento da determinação contida no art. 1° deste ofício-circular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA